



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

MENSAGEM Nº 10/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

DOCUMENTO
RECEBIDO
Em 31/08/2021
Valmireis P.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2022 – Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o que estabelece o Art. 165 da Constituição Federal no prazo previsto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons - MA, 31 de agosto de 2021.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VALMIREIS PEREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
PASTOS BONS-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Projeto de Lei Nº. 010/2021, de 31 de agosto de 2021.

DOCUMENTO
RECEBIDO
Em 31/08/2021
[Assinatura]

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2022 DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS –
MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de PASTOS BONS, Estado do Maranhão, para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 97.924.084,03 (noventa e sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitenta e quatro reais e três centavos).

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, conforme discriminada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – As despesas serão realizadas segundo a Classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, demonstradas através dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. De acordo com as disponibilidades financeiras, a abrir créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização de recursos conforme Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias.
- II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III. remanejar recursos no âmbito de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não onerarão ao limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

[Assinatura]

Art. 6º – Durante a execução orçamentária de 2022, o Executivo Municipal, fica igualmente autorizado a realizações de operações de créditos por antecipação de receita, até o limite máximo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da receita, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, do parágrafo 8º do Art. 165 da Constituição Federal do Brasil observada às condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º – O orçamento para o exercício de 2022 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus fundos. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, “a” da LRF).

Art. 8º - Quanto ao total do duodécimo a ser repassado ao poder legislativo municipal devere está em conformidade com o estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

Art. 9º – Obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Município de PASTOS BONS poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2022 até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10º – Consubstancial ao Art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e à Constituição Federal em seu art. 167, o Executivo poderá ainda realizar conforme necessidades precípua a Administração, Créditos Especiais no limite máximo de até 10% (Dez por Cento) do total da receita.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para o conhecimento e a execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons (MA), em 31 de agosto de 2021.



Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal